Porto Alegre, 17 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 5390/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 112/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 112 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**A denúncia nº 5390/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Urbana Logística Ambiental do Brasil, de São Sepé/RS. Informa o denunciante que a empresa atua sem registro no CAU.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Unidade de Fiscalização identificou estar a referida pessoa jurídica registrada no CAU, sob o nº 248282, e contar com duas arquitetas e urbanistas como responsáveis técnicas (Izabele Colusso e Gabriele Rech Santos).

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento da denúncia.

Porto Alegre, 17 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 112 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - 5390/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Urbana Logística Ambiental do Brasil

**I – Relatório:**

**A denúncia nº 5390/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Urbana Logística Ambiental do Brasil, de São Sepé/RS. Informa o denunciante que a empresa atua sem registro no CAU.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a Unidade de Fiscalização identificou estar a referida pessoa jurídica registrada no CAU, sob o nº 248282, e contar com duas arquitetas e urbanistas como responsáveis técnicas. As profissionais Izabele Colusso e Gabriele Rech Santos possuem RRT de cargo e função.

**III – Voto:**

Isto posto, voto pelo arquivamento da denúncia.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 112 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Denúncia nº 5390/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento da denúncia, em razão da inconsistência dos elementos indicativos da suposta infração à legislação profissional.

1. **REMETA-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.

Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS